



**Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA**

Resultado da 29ª Reunião Câmara Especial Recursal

Data: 19 e 20 de abril de 2012.

Horário: das 9h00 às 18h00

Local: Sala de CT 01- 1ª andar do Edifício Marie Prendi Cruz

Endereço: SEPN 505, Lote 2, Bloco B, entrada pela W2 Norte - Brasília/DF

1. Abertura pela Presidente Substituta da Câmara Especial Recursal, Dra. Juliana Corbacho Neves dos Santos.

2. Informes.

Considerando a nova data da 106ª Reunião Ordinária do Conama, o Departamento de Apoio ao Conselho solicitou a alteração da data da 30ª Reunião da CER para os dias 17 e 18 de maio de 2012, o que foi deferido pelos membros da CER.

Foi informado, ainda, que o MMA continua sem prestação de serviço de estenotipia, de modo que a reunião será apenas gravada. Por isso, a Presidente salientou a importância da identificação dos membros antes de cada manifestação, a fim de permitir a fiel degravação dos debates.

3. Ordem do Dia:

A) Pauta de Julgamento:

01) Processo nº: 02502.001274/2004-22

Autuado: ARNO PEREIRA

Relatoria: CNI

Voto do Relator: Pela admissibilidade do recurso e pela conversão do julgamento em diligência, de modo que o IBAMA/RO remeta a esta Câmara cópia integral dos autos do processo nº 02024.001654/01-26, esclarecendo ainda:

a) Qual a data provável do uso do fogo que deu ensejo ao auto de infração nº 416043/D, cuja cópia segue anexa.

b) Se efetivamente foram duas as condutas do autuado: desmatamento e uso do fogo.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausentes os representantes do ICMBio e da CONTAG, justificadamente.

Iniciado o julgamento em 24/03/2011.

27ª Reunião:

Voto do relator: Considerando que a diligência não foi cumprida em sua totalidade, o relator votou pela conversão do processo em nova diligência,



para que seja providenciada cópia dos autos nº 02024.001654/01-26.

A CER entendeu que o retorno dos autos ao Ibama é possível, pois considerou que as diligências solicitadas são atos inequívocos de apuração dos fatos, para fins de interrupção da prescrição da pretensão punitiva, por força do art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.873, de 1999.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausentes os representantes do Ibama e do ICMBio, justificadamente.

Analisado em 27/02/2012

02) Processo nº 02001.003763/2003-89

Autuado: RED COMERCIO DE MADEIRAS TROPICAIS LTDA.

Relatoria: CNI

Processo não julgado na 19ª CER em razão da ausência do relator.

A advogada da parte, o Dra. Marlene Dias Carvalho, fez sustentação oral.

Voto do Relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição.

Pela conversão do julgamento em diligência para que o IBAMA/CGFIS esclareça:

a) se todas as notas fiscais apresentadas pelo recorrente possuem carimbo RET ou vieram acompanhadas das respectivas ATPFs, e se correspondem formalmente a toda a madeira serrada apreendida. Em caso negativo, informar qual o volume de madeira apreendida não possui cobertura documental.

b) como funcionava o sistema do carimbo RET.

O Especialista do IBAMA (Sr. Allan Ribeiro Abreu) prestou esclarecimentos.

Resultado: aprovado por unanimidade o voto do relator, conhecido o recurso e afastada a prescrição, sendo convertido o julgamento em diligência. A CER deliberou também pela participação de especialista do IBAMA/CGFIS, responsável pelo controle, cujo comparecimento será solicitado por ocasião do julgamento. Ausentes os representantes do MJ e da CONTAG, justificadamente.

Iniciado o julgamento em 25/07/2011.

27ª Reunião:

A procuradora da empresa solicitou o adiamento do julgamento para a 28ª Reunião da Câmara, já que por razões de saúde não pôde comparecer à reunião de fevereiro. A Câmara deferiu a solicitação.

28ª Reunião:

A Câmara decidiu, por maioria, suspender o julgamento até a próxima reunião, para possibilitar a participação de especialista do IBAMA, Sr. Allan Ribeiro Abreu, ou outro habilitado para se pronunciar sobre o caso.

Analisado em 15/03/2012.

29ª Reunião:

Mérito Recursal:

Voto do relator: Pelo deferimento parcial do recurso adequando-se o valor da multa aplicada pelo auto de infração à volumetria comprovadamente desprovida de licença válida, qual seja, de 103,157 m³. Com efeito, vota



pelo valor mínimo adotado pelo agente autuante ao m³ de madeira irregular, devendo o valor deste auto ser ajustado para R\$ 10.315,70.

A representante do IBAMA pediu vista dos autos.

Analisado em 19/04/2012.

03) Processo nº: 02001.006579/2005-52

Autuado: VIENA-SIDERURGICA DO MARANHÃO S/A

Relatoria: CNI

O advogado da parte, o Dr. Franck Edson G. Salles, fez sustentação oral.

Voto do Relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela conversão do julgamento em diligência, para que o IBAMA esclareça as questões postas em seu voto.

O representante do MJ solicita esclarecimento do IBAMA com relação à utilização ou não do estoque inicial da empresa nos cálculos.

O representante do ICMBio solicita esclarecimentos do IBAMA sobre se o mesmo fator de conversão utilizado nesse auto de infração foi utilizado para outras empresas da mesma região, no mesmo período e se resultou na lavratura de outros autos de infração. Solicita também a cópia integral do documento denominado Diagnóstico do Setor Siderúrgico nos Estados do Pará e Maranhão, do ano de 2005, que consta parcialmente dos autos em fl.255.

Nos termos do art. 7º, § 3º do Regimento Interno da CER/Conama, foi deliberado pela participação de um especialista do IBAMA, cujo comparecimento será solicitado por ocasião do julgamento, e de outro especialista a ser trazido pela empresa autuada, caso assim entenda. Vencido o representante do MMA, quanto à participação de especialista a ser trazido pela empresa.

Resultado: aprovada por unanimidade a conversão do julgamento em diligência, nos termos do voto do relator e dos acréscimos sugeridos pelos representantes do MJ e do ICMBio, bem como a participação de especialista do IBAMA; aprovada por maioria a participação de especialista da empresa, vencido o MMA.

O Dconama entrará em contato com os representantes da empresa, via e-mail (salescon@gmail.com) quando do retorno da diligência.

Ausente o representante da CONTAG, justificadamente.

Iniciado o julgamento em 26/07/2011.

28ª Reunião:

Admissibilidade do recurso:

Voto do relator: Pelo conhecimento do recurso.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Prejudiciais de mérito:

Voto do relator: Pela não incidência da prescrição.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Após esclarecimentos prestados por servidores do Ibama e por técnico trazido pela autuada, o relator do processo solicitou o adiamento do julgamento para a próxima reunião. A Câmara deferiu a solicitação.



Analisado em 16/03/2012.

29ª Reunião:

Prejudiciais de mérito:

Voto do relator: Na 29 CER, o relator retificou o voto, no que se refere à prejudiciais de mérito, votando pela incidência da prescrição aos fatos ocorridos em todo o ano de 2001. Acompanhado pelos representantes do MJ, CNTC, FBCN e MMA

Voto divergente do representante do ICMBio: Pela incidência da prescrição aos fatos ocorridos, unicamente, até 14 de outubro de 2001, caso o Ibama consiga fazer tal fracionamento do auto de infração. No caso contrário, vota com o relator quanto às prejudiciais de mérito.

Voto divergente apresentado pela representante do IBAMA: Pela não incidência da prescrição, tendo em vista a aplicação do prazo quinquenal.

Resultado quanto às prejudiciais de mérito: Aprovado, por maioria, o voto do relator.

Mérito recursal:

Voto do relator: Pelo deferimento do recurso com a consequente anulação do auto de infração. Acompanhado pelo representante da FBCN

Voto divergente do representante do ICMBio: Pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração. Acompanhado pelo representante do MJ

O representante da CNTC pediu vista do processo.

Ainda restam votar os representantes do Ibama, MMA e CNTC.

Analisado em 20/04/2012.

04) Processo nº:02005.002979/2005-59

Autuado: JOSÉ LOPES

Relatoria: MJ

28ª Reunião:

Admissibilidade do recurso:

Voto do relator: Pelo conhecimento do recurso.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Prejudiciais de mérito:

Voto do relator: Pela não incidência da prescrição.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Mérito recursal:

Voto do relator: Pela conversão do julgamento em diligência, para que o IBAMA/AM se manifeste sobre a legitimidade do documento juntado às fls. 121, indicando se a infração realmente ocorreu no interior da propriedade/posse do autuado; bem como apresente evidências sobre a amplitude da área objeto da infração.

Voto divergente da representante do IBAMA: para que o julgamento não



CONAMA

seja convertido em diligência, de modo a ser concluído nesta sessão.

Resultado: Aprovado por maioria o voto do relator.

Ausente o representante das entidades empresariais.

Analisado em 15/03/2012.

05) Processo nº: 02026.002837/2005-43

Autuado: RIBOR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA

Relatoria: CNI

Processo retirado da pauta da 28ª Reunião da CER a pedido do relator.

29ª Reunião:

Admissibilidade do recurso:

Voto do relator: Pelo não conhecimento do recurso em razão da sua intempestividade.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausente o representante da CNTC, justificadamente.

Julgado em 19/04/2012.

06) Processo nº:02012.000772/2007-12

Autuado: JOSE AUGUSTO VIERA

Relatoria: MJ

Processo retirado da pauta da 28ª Reunião da CER a pedido do relator.

29ª Reunião:

Admissibilidade do recurso:

Voto do relator: Pelo conhecimento do recurso.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Prejudiciais de mérito:

Voto do relator: Pela não incidência da prescrição.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Mérito recursal:

Voto do relator: Pelo indeferimento do recurso e manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausente o representante das entidades empresariais, justificadamente.

Julgado em 19/04/2012.

07) Processo nº:02048.000857/2006-11

Autuado: FERNANDES E FIGUEIREDO LTDA

Relatoria: MJ

Processo retirado da pauta da 28ª Reunião da CER a pedido do relator.

29ª Reunião:

Admissibilidade do recurso:



Voto do relator: Pelo conhecimento do recurso.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Prejudiciais de mérito:

Voto do relator: Pela não incidência da prescrição.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Mérito recursal:

Voto do relator: Pela conversão do julgamento em diligência para que o Ibama junte o ato de comprovação de competência do agente autuante, Cícero Chagas do Santos, técnico ambiental (matrícula 0681417).

Voto divergente do representante da CNTC: Pela anulação do auto de infração, considerando que a competência do agente autuante não restou demonstrada nos autos.

Resultado: Aprovado por maioria o voto do relator.

Ausente o representante das entidades empresariais, justificadamente.

Analisado em 19/04/2012.

8) Processo nº: 02003.000231/2007-01

Autuado: USINA CANSANÇÃO DE SINIMBU S/A

Relatoria: ICMBio

29ª Reunião:

Admissibilidade do recurso:

Voto do relator: Pelo conhecimento do recurso.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Prejudiciais de mérito:

Voto do relator: Para possibilitar a análise da prescrição da pretensão punitiva, votou o relator pela conversão do julgamento em diligência, para que o Ibama indique se o desmatamento é anterior a data de 02/04/1999.

Resultado: **Aprovado por unanimidade o voto do relator, no sentido de converter o julgamento em diligência.**

Analisado em 19/04/2012.

9) Processo nº: 02024.000686/2008-51

Autuado: COMAVEL COMERCIO E SECAGEM DE MADEIRAS LTDA

Relatoria: ICMBio

Admissibilidade do recurso:

Voto do relator: Pelo conhecimento do recurso.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Prejudiciais de mérito:

Voto do relator: Pela não incidência da prescrição.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Mérito recursal:

Voto do relator: Pelo parcial provimento do recurso, com a manutenção do



auto de infração e o levantamento do embargo, condicionado o último à comprovação por parte do autuado da regularidade de seu funcionamento junto ao Ibama, notadamente quanto ao Cadastro Técnico Federal e à licença de operação.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausente o representante das entidades empresariais, justificadamente.

Julgado em 19/04/2012.

10) Processo nº:02502.000504/2005-17

Autuado:CAMARU INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

Relatoria: ICMBio

Admissibilidade do recurso:

Voto do relator: Pelo conhecimento do recurso.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Prejudiciais de mérito:

Voto do relator: Pela não incidência da prescrição.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Mérito recursal:

Voto do relator: Pelo indeferimento do recurso e manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausente o representante das entidades empresariais, justificadamente.

Julgado em 19/04/2012.

11) Processo nº: 50007.000499/2004-03

Autuado: LUIS HENRIQUE DE SOUZA E SILVA

Relatoria: CNTC

Admissibilidade do recurso:

Voto do relator: Pela admissibilidade do recurso.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Prejudiciais de mérito:

Voto do relator: Pela não incidência da prescrição.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Mérito recursal:

Voto do relator: Pelo deferimento do recurso com a consequente anulação do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausentes os representantes das entidades empresariais, MJ e ICMBio.

Julgado em 20/04/2012.

12) Processo nº:02018.000669/2006-31

Autuado: ANTONIO CESNIK

Relatoria: CNTC

Admissibilidade do recurso:



Voto do relator: Pelo conhecimento do recurso.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Prejudiciais de mérito:

Voto do relator: Pela não incidência da prescrição.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Mérito recursal:

Voto do relator: Pelo indeferimento do recurso e manutenção do auto de infração, com a retificação do valor da multa para R\$ 1.038.000,00, no sentido de se atribuir R\$ 1.500,00 por hectare ou fração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausente a representante do Ibama, justificadamente.

Julgado em 20/04/2012.

13) Processo nº: 02054.000547/2005-28

Autuado: IVANDRO NICOLI

Relatoria: CNTC

Admissibilidade do recurso:

Voto do relator: Pelo conhecimento do recurso.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Prejudiciais de mérito:

Voto do relator: Pela não incidência da prescrição.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Mérito recursal:

Voto do relator: Pelo indeferimento do recurso e manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausentes os representantes das entidades empresariais, do MJ e do ICMBio.

Julgado em 20/04/2012.

14) Processo nº: 02054.001456/2002-67

Autuado: ABRELINO SANTO BAGGIO

Relatoria: MMA

Admissibilidade do recurso:

Voto da relatora: Pelo conhecimento do recurso.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Prejudiciais de mérito:

Voto da relatora: Pela não incidência da prescrição.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Mérito recursal:

Voto da relatora: Pelo indeferimento do recurso, com a consequente manutenção do auto de infração, do termo de embargo e da conversão da multa em prestação de serviços.



Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.
Ausente o representante das entidades empresariais, justificadamente.
Julgado em 19/04/2012.

15) Processo nº: 02013.007450/2001-07
Autuado: CAIO MARIO TEIXEIRA VIANA
Relatoria: MMA

A advogada da parte, Dra. Mayra Moraes de Lima, proferiu sustentação oral.

Admissibilidade do recurso:

Voto do relator: Pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade.

Voto divergente do representante da CNTC: Pelo conhecimento do recurso com base no art. 3, parágrafo 3, da IN nº 8, vigente à época.

Resultado: Aprovado por maioria o voto da relatora.

Ausentes os representantes do Ibama e das entidades empresariais, justificadamente.

Julgado em 19/04/2012.

16) Processo nº: 02048.001614/2003-49
Autuado: ANGELA MARIA MAZUTI
Relatoria: MMA

Admissibilidade do recurso:

Voto da relatora: Pelo conhecimento do recurso.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Prejudiciais de mérito:

Voto da relatora: Pela não incidência da prescrição.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Mérito recursal:

Voto da relatora: Pelo indeferimento do recurso e manutenção do auto de infração, com a correção do valor da multa para R\$ 76.500,00.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Ausente o representante das entidades empresariais, justificadamente.

Julgado em 19/04/2012.

17) Processo nº: 02024.001598/2006-13
Autuado: MADEIREIRA SELVA PORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Relatoria: IBAMA

Admissibilidade do recurso:

Voto da relatora: Pelo conhecimento do recurso.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Prejudiciais de mérito:

Voto da relatora: Pela não incidência da prescrição.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.



Mérito recursal:

Voto da relatora: Pelo indeferimento do recurso e manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Ausente o representante das entidades empresariais, justificadamente.

Julgado em 19/04/2012.

18) Processo nº:02048.000569/2005-77

Autuado: LUNARDI & LUNARDI LTDA

Relatoria: IBAMA

Admissibilidade do recurso:

Voto da relatora: Pela admissibilidade do recurso.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Prejudiciais de mérito:

Voto da relatora: Pela não incidência da prescrição.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Mérito recursal:

Voto da relatora: Pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Ausente o representante das entidades empresariais.

Julgado em 20/04/2012.

19) Processo nº: 02502.000697/2005-14

Autuado:GILBERTO DONIN

Relatoria: IBAMA

Admissibilidade do recurso:

Voto da relatora: Pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Ausente o representante das entidades empresariais, justificadamente.

Julgado em 19/04/2012.

20) Processo nº: 02567.000172/2006-05

Autuado: MARCELO VERCESI COELHO

Relatoria: MJ

Processo retirado da pauta da 29ª Reunião da CER a pedido do relator.

21) Processo nº: 50007.000491/2004-39

Autuado:MARIO DE OLIM PERESTRELO E OUTROS

Relatoria: MJ

Processo retirado da pauta da 29ª Reunião da CER a pedido do relator.

22) Processo nº: 02024.000026/2008-71

Autuado: RONDWOOD'S LTDA

Relatoria: MJ



Processo retirado da pauta da 29ª Reunião da CER a pedido do relator.

23) Processo nº:02029.002137/2002-86

Autuado:GILBERTO ANTENOR APPELT

Relatoria: CNI

Admissibilidade do recurso:

Voto do relator: Pelo não conhecimento do recurso em razão da sua intempestividade.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausente o representante da CNTC, justificadamente.

Julgado em 19/04/2012.

24) Processo nº: 02054.001940/2007-09

Autuado:MADEIREIRA RIO MADEIRINHA LTDA

Relatoria: CNI

Admissibilidade do recurso:

Voto do relator: Pelo conhecimento do recurso.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Prejudiciais de mérito:

Voto do relator: Pela não incidência da prescrição.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Mérito recursal:

Voto do relator: Pelo provimento parcial do recurso com redução no valor da multa para R\$ 183.250,00 e cancelamento do Termo de Embargo.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 19/04/2012.

25) Processo nº: 02567.000737/2005-65

Autuado:ADALTO DE FREITAS

Relatoria: CNI

Admissibilidade do recurso:

Voto do relator: Pelo conhecimento do recurso.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Prejudiciais de mérito:

Voto do relator: Pela não incidência da prescrição.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Mérito recursal:

Voto do relator: Considerando a tempestividade do recurso dirigido ao Presidente do Ibama, votou pelo retorno dos autos ao Ibama, para que a presidência o aprecie.

Voto divergente do representante do ICMBio: Pela conclusão do



Julgamento de mérito, tendo em vista a ampla devolutividade do recurso administrativo. Seguido pelos representantes da FBCN e do MMA.

Vencido quanto à devolução dos autos ao Ibama, o relator prosseguiu com a análise de mérito e votou pelo indeferimento do recurso com a consequente manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator pelo indeferimento do recurso e manutenção do auto de infração.

Ausentes os representantes do Ibama, da CNTC e do MJ, justificadamente.

Julgado em 20/04/2012.

26) Processo nº:02024.001120/2007-66

Autuado: LUIZ ANTONIO GIROLDO

Relatoria: FBCN

Processo retirado da pauta da 29ª Reunião da CER a pedido do relator.

27) Processo nº:02048.000018/2006-94

Autuado:INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS CASCAVEL LTDA

Relatoria: FBCN

Admissibilidade do recurso: .

Voto do relator: Pelo conhecimento do recurso.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Prejudiciais de mérito:

Voto do relator: Pela não incidência da prescrição.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Mérito recursal:

Voto do relator: Pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausentes o representantes das entidades empresariais e CNTC.

Julgado em 20/04/2012.

28) Processo nº:02024.001590/2005-68

Autuado: MOISES MEIRELES DA SILVA

Relatoria: FBCN

Admissibilidade do recurso: .

Voto do relator: Pelo conhecimento do recurso.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Prejudiciais de mérito:

Voto do relator: Pela não incidência da prescrição.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.



Mérito recursal:

Voto do relator: Pelo improvinimento do recurso e manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Ausente o representante das entidades empresariais.

Julgado em 20/04/2012.

B) Processos distribuídos:

Lote 1: Ibama

02018.002232/2006-32

02047.000707/2006-17

02047.000652/2004-75

Lote 2: Ministério do Meio Ambiente

02502.001536/2005-30

02018.000965/2007-13

02002.000758/2006-57

Lote 3: Ministério da Justiça

02024.001293/2008-65

02010.001622/2005-84

02007.000817/2006-47

Lote 4: ICMBio

02012.001665/2006-21

02005.003664/2003-67

02055.000627/2003-10

Lote 5: Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio

02018.001762/2006-63

02013.001455/2006-22

02017.001319/2006-01

Lote 6: Confederação Nacional da Indústria

02013.003157/2006-77

02026.000575/2003-11

02013.001531/2006-08

Lote 7: Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza

02010.002363/2001-85

02013.001769/2005-44

02027.002037/2007-84

4. Encerramento.

